

LEI Nº 1.153, DE 02 DE JUNHO DE 1.987-

"Autoriza o Poder Executivo a vender terrenos de propriedade do Município, e dá outras providências".-

O Senhor PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona e promulga a seguinte lei :-

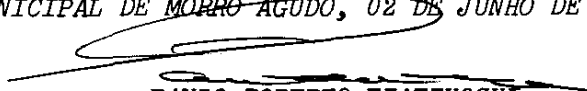
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender terrenos sem benfeitorias, a ser desmembrado de área maior, com medida total de 1.197,00 m² (hum mil, cento e noventa e sete metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal, havido conforme carta de sentença de 20 de junho de 1.977, registrada no Livro "Registro Geral" 2-G, folhas 230 verso, sob o nº 3, na matrícula 2.305, em 26 de Abril de 1.978, com frente para a Avenida José Dias de Almeida, localizado entre a residência oficial do magistrado e terreno doado ao Banco do Brasil S/A.-

Parágrafo Único - A venda autorizada neste artigo, será efetuada nos termos do artigo 63, n. I, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/69)

ARTIGO 2º - O valor apurado com a transação objeto da presente lei, será obrigatoriamente aplicado na Construção de um Centro Comunitário, no Conjunto Habitacional "Ademir Benedetti", localizado no Jardim Marina, desta cidade.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 02 DE JUNHO DE 1.987.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração